



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.

LEI Nº 478 /2000.

DA NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei :

CAPITULO I DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Estado e Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

PARAGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá 1 (um) suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, nos meses de fevereiro, julho e dezembro, em data a ser fixada pelo seu Presidente e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de empate.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do município designados no orçamento anual ;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias após a entrada em vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.

**ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
ficando revogada a Lei Municipal nº 411, de 31 de outubro de 1996.**

Prefeitura Municipal de Pereiras, 14 de agosto de 2000.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal.

**Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta
Prefeitura Municipal , na data supra.**


SOLANGE AP S BARRETO CAMPOS
Secret. Substitª.